

CÓDIGO DE ÉTICA DE COMPRAS

1. Trabalho infantil

- 1.1. Ninguém poderá ser admitido ao trabalho abaixo da idade mínima de admissão definida pela lei local aplicável. ⁽¹⁾
- 1.2. Menores não serão admitidos a trabalhos que envolvam risco ou perigosidade ou que sejam incompatíveis com o seu desenvolvimento pessoal. ⁽²⁾
- 1.3. Quando o trabalhador é menor, os seus interesses deverão ter prioridade, no que concerne, nomeadamente à protecção da sua saúde, educação e formação.
- 1.4. Caso se detecte uma situação de trabalho infantil, deverão ser desenvolvidas e encorajadas políticas e programas de assistência e apoio.

2. Trabalho forçado

Não poderá haver nenhuma forma de trabalho forçado e os trabalhadores são livres de deixar o seu trabalho após um aviso prévio. Os trabalhadores não são obrigados a depositar dinheiro afiançado ou documentos de identidade com a sua entidade patronal.

3. Saúde e Segurança

- 3.1. Um ambiente de trabalho saudável e seguro deverá ser garantido aos trabalhadores, de acordo com padrões internacionais e a legislação nacional, incluindo instalações sanitárias devidamente limpas, água potável, e, se aplicável, condições para armazenamento de comida.
- 3.2. Nos casos em que a entidade patronal disponibiliza alojamento, as condições de instalação, segurança e higiene terão que ser ajustadas às necessidades dos trabalhadores.
- 3.3. Informação e formação adequadas sobre normas e procedimentos de higiene, saúde e segurança devem ser disponibilizados aos trabalhadores.

4. Liberdade de associação

Conforme a legislação local aplicável, todos os trabalhadores são livres de se associarem ou não, a sindicatos, ou organizações de representação semelhantes.

5. Discriminação

É proibido qualquer tipo de discriminação negativa ⁽³⁾ incluindo aspectos étnicos ou sexuais.

6. Práticas disciplinares

Os trabalhadores devem ser tratados com respeito e dignidade. Abusos físicos ou verbais ou outro tipo de assédio e quaisquer ameaças ou outras formas de intimidação são proibidas.

7. Horário de trabalho

O horário de trabalho dos trabalhadores deve estar de acordo com a legislação local aplicável e não deverá ser excedido.⁽⁴⁾

8. Pagamento

A entidade patronal deverá assegurar aos seus trabalhadores condições de trabalho e de remuneração⁽⁵⁾ razoáveis e justas.

9. Comportamento individual

Não são toleradas quaisquer formas de suborno, incluindo ofertas impróprias de pagamentos a, ou por, trabalhadores ou empresas.

10. Ambiente

10.1. Existem processos para melhorar activamente a eficiência de utilização dos recursos finitos (tais como energia, água, matérias primas).

10.2. Para minimizar a libertação de emissões nocivas para o ambiente deverá efectuar-se a gestão apropriada, assim como controlos operacionais e técnicos.

10.3. Existem medidas para melhorar a performance ambiental de produtos e serviços ao serem usados pelo consumidor final.

10.4. É incentivado o desenvolvimento de produtos e serviços que ofereçam benefícios ambientais e sociais.

(1) Quando menos favorável na lei local aplicável, a idade mínima nos termos do presente Código de Ética é a idade de terminar a escolaridade obrigatória, não podendo ser inferior a 15 anos.

(2) “Desenvolvimento pessoal” inclui a saúde de um menor ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

(3) As formas de discriminação podem incluir raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, nacionalidade, origens, estatuto social, deficiências, idade e sindicalização.

(4) Deve ser tomado em consideração o carácter do trabalho desempenhado e o horário usual para o tipo de funções e para o país em questão.

(5) Deve-se tomar em consideração o tipo de trabalho desenvolvido e o salário corrente no mercado nacional, assim como qualquer requisito legal de um salário mínimo em cada país.

REFERÊNCIAS

- *The United Nations Universal Declaration of Human Rights.*
- *The Conventions of the International Labour Organisation.*
- *The United Nations Convention on the Rights of the Child.*
- *O Código do Trabalho (DL n.º 99/2003 de 27 de Agosto).*

Também foi feita referência a:

- *Social Accountability International's SA 8000 Standard*
- *The Ethical Trading Initiative (ETI) Base Code, e ainda*
- *The UN Draft Norms of Responsibilities of Transnational Corporations and Other Business Enterprises with Regard to Human Rights (2003)*

Tendo em mente as *International Labour Organisation Conventions on Labour Standards*, as provisões seguintes foram referenciadas no desenvolvimento deste código:

- *Convention 1 (Acceptable working hours)*
- *Conventions 29 (Forced and bonded Labour)*
- *Convention 87, 98, and 135 (Freedom of Association)*
- *Convention 111 (Discrimination)*
- *Convention 138 (Minimum Age)*
- *Convention 135 & Recommendation 143 (Workers' Representatives Convention)*
- *Convention 155 Article 19 (Health and safety training)*

DEFINIÇÕES

1. Por “menor” entende-se que se trata de uma pessoa com menos de 18 anos, tal como se encontra definido no Artigo 1 da *United Nations Convention on the Rights of the Child*.
2. “Desenvolvimento Pessoal” é descrito no Artigo 32 da *United Nations Convention on the Rights of the Child*.
3. Por “trabalho infantil” entende-se, salvo lei local mais favorável, a admissão a trabalho de indivíduo que não tenha terminado a escolaridade obrigatória ou que tenha idade inferior a 15 anos.